

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos

1. Esta Política institucional estabelece diretrizes aplicáveis à gestão integrada de riscos das entidades do Sicoob.
2. Para fins desta Política são observados os seguintes conceitos:
 - a) *entidade*: as cooperativas centrais e singulares e o Centro Cooperativo Sicoob (CCS), composto pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob (Sicoob Confederação), Banco Cooperativo Sicoob (Banco Sicoob), Sicoob Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Sicoob DTVM), Sicoob Soluções de Pagamento Ltda. (Sicoob Pagamentos), Fundação Sicoob de Previdência Privada (Sicoob Previ), Sicoob Administradora de Consórcios Ltda. Sicoob Seguradora de Vida e Previdência Privada S.A. (Sicoob Seguradora), Instituto Sicoob para o Desenvolvimento Sustentável (Instituto Sicoob);
 - b) *gestão integrada de riscos*: gerenciamento de riscos integrado, possibilitando a identificação, mensuração, avaliação, o monitoramento, reporte, controle e a mitigação dos efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos que impactam a entidade.
3. A gestão integrada de riscos abrange, no mínimo, os riscos de crédito, mercado, variação das taxas de juros, liquidez, operacional, socioambiental e gestão de continuidade de negócios, os quais possuem manuais próprios estabelecendo os padrões para as respectivas instrumentalizações.
4. O CCS, por meio da superintendência de Gestão Integrada de Riscos, com reporte ao diretor de Riscos e Controles, é responsável pela estrutura centralizada de gestão integrada de riscos das entidades do Sicoob.
5. A estrutura centralizada de gestão integrada de riscos no CCS não desonera as responsabilidades das cooperativas, as quais devem, também, indicar diretor para gerenciamento de riscos (CRO), nos casos das cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4, e diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, nas cooperativas enquadradas no segmento S5.
6. Os testes de estresse, aplicados nas cooperativas dos segmentos S3 e S4 por meio do Programa de Testes de Estresse, em que é utilizada a metodologia de análise de sensibilidade, visam identificar os impactos a partir de diferentes níveis de agregação das exposições, considerando os efeitos adversos resultantes das interações entre os riscos.
7. Responsabilidades do Conselho de Administração das entidades e, na ausência desse, da Diretoria:
 - a) aprovar e revisar, com periodicidade mínima anual, as políticas e estratégias de gerenciamento de riscos, o programa de testes de estresse, bem como fixar os limites estabelecidos na *Declaração de Apetite por Riscos (RAS)*, apenas para entidades enquadradas nos segmentos S3 e S4;
 - b) assegurar a aderência às políticas, às estratégias e aos limites de gerenciamento de riscos;

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos

- c) assegurar a correção tempestiva das deficiências da estrutura de gerenciamento de riscos;
 - d) autorizar exceções às políticas, aos procedimentos e aos limites e níveis de apetite por riscos, desde que sejam em indicadores gerenciais, fixados na RAS;
 - e) promover a disseminação da cultura de gerenciamento de riscos;
 - f) assegurar recursos adequados e suficientes para o exercício das atividades relacionadas ao gerenciamento de riscos, de forma independente, objetiva e efetiva;
 - g) garantir que a estrutura remuneratória adotada não incentive comportamentos incompatíveis com os níveis de apetite por riscos fixados na RAS;
 - h) assegurar a manutenção de níveis adequados e suficientes de liquidez.
8. Responsabilidades do diretor de gerenciamento de riscos e do diretor da estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos, quando aplicável:
- a) supervisionar o desenvolvimento, a implementação e o desempenho da estrutura de gerenciamento de riscos, incluindo seu aperfeiçoamento;
 - b) subsidiar e participar do processo de tomada de decisões estratégicas relacionadas ao gerenciamento de riscos, auxiliando o Conselho de Administração;
 - c) consolidar as informações a serem divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, conforme normativos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4;
 - d) garantir a conformidade das informações prudenciais divulgadas no âmbito da Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4;
 - e) divulgar o relatório referente às informações definidas na Política Institucional de Divulgação de Informações do Sicoob, com acesso público no sítio da Cooperativa, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4;
 - f) responsabilizar-se pela adequação da entidade aos limites estabelecidos na RAS, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4, e aos objetivos estratégicos da entidade, às políticas, aos processos, relatórios, sistemas e modelos utilizados no gerenciamento de riscos;
 - g) responsabilizar-se pela capacitação adequada dos empregados que compõem a estrutura de gerenciamento de riscos.
9. Responsabilidades da estrutura centralizada de Gestão Integrada de riscos no CCS:

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos

- a) definir políticas, manuais, procedimentos e sistemas para o gerenciamento de riscos do Sicoob;
- b) definir e acompanhar os indicadores de riscos;
- c) providenciar o relacionamento com órgãos de supervisão externa e interna;
- d) prestar suporte técnico às entidades de 1º e 2º níveis;
- e) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes aos gerenciamento de riscos do Sicoob.

10. Responsabilidades das cooperativas centrais:

- a) definir o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos;
- b) fazer recomendações de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos, bem como à divulgação dessas informações;
- c) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e nos manuais relativos ao tema;
- d) documentar, na RAS, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização dos seus negócios e objetivos estratégicos;
- e) observar, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4, as atribuições previstas no Programa de Testes de Estresse implementado/aderido pela cooperativa;
- f) auxiliar no acompanhamento de indicadores e na análise dos relatórios, bem como na implementação dos planos de ação das cooperativas singulares;
- g) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos.

11. Responsabilidades das cooperativas singulares:

- a) definir, de acordo com o segmento da cooperativa, o diretor responsável pelo gerenciamento de riscos ou diretor responsável pela estrutura simplificada de gerenciamento contínuo de riscos;
- b) implementar e executar os procedimentos descritos nas políticas e manuais relativos ao tema;
- c) fazer sugestões, por meio da cooperativa central, de aperfeiçoamento das políticas, dos manuais, sistemas e procedimentos relacionados à gestão de riscos, bem como à divulgação dessas informações;
- d) documentar na RAS, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4, os tipos e níveis de riscos a que se dispõem a admitir na realização de negócios e objetivos estratégicos;

Política Institucional de Gestão Integrada de Riscos

- e) observar, no caso de cooperativas enquadradas nos segmentos S3 e S4, as atribuições previstas no Programa de Testes de Estresse implementado/aderido pela cooperativa;
 - f) reportar, aos órgãos de governança competentes, as informações referentes ao gerenciamento de riscos.
12. Esta Política é aprovada nos âmbitos do CCS e das cooperativas centrais e singulares do Sicoob, pelos respectivos órgãos de administração.
13. As normas legais prevalecem sobre esta Política sempre que houver divergência ou conflito.
14. Complementam a presente Política e a ela se subordinam todas as normas e procedimentos operacionais que regulam a gestão integrada de riscos, no âmbito de todas as entidades do Sicoob.